



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.716, DE 02 DE JUNHO DE 2.016.

“ Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, nos moldes do mobiliário urbano.”

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal, que lhe possibilitam a instituição deste ato normativo, e, tendo em vista os princípios da eficiência e da boa administração pública, voltados à persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade dos serviços públicos e do remodelamento urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em mobiliário urbano, entendendo-se:

- a) Floreiras;
- b) Lixeiras;
- c) Bancos;
- d) Painéis em geral (incluindo indicadores de hora e temperatura, painéis digitais, scrolling, painéis fixos e móveis, etc);
- e) Placas com denominação de ruas;
- f) Elementos de sinalização, como por exemplo, semáforos;
- g) Outdoors;
- h) Totens;
- i) Abrigos de pedestre e pontos de ônibus;
- j) Veículos de transporte público;
- k) Indicadores de parada de coletivo
- l) Lounges ou parquets.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 1º. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º. As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município, cuja especificação, fará parte do processo licitatório.

Art. 2º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes no mobiliário urbano, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político partidária, ou de lojas de comércios localizados em outros países.

§ 2º. O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 4º. Serão de obrigações da concessionária:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão o mobiliário urbano;

II – fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V – realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Leme.

§ 1º. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

§ 2º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Leme, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de junho de de 2.016

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal